

VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,
CNPJ/MF nº 44.323.802/0001-08 - NIRE 3330034106-74
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/10/2025:
1. Data, Local e Horário: Aos 16/10/2025, às 10h, na sede da Verde Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Austregésio de Athayde, Centro, CEP 20030-021. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Germán Sánchez González; e Secretário: Sr. Leandro da Silva Reis. **4. Ordem do Dia:** Appreciar e deliberar sobre (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 270.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Verde Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"); (II) a autorização à diretoria da Companhia a, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e o assessor legal da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (III) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou pelos procuradores devidamente constituídos da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos das Debêntures.* Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para financiar os gastos financeiros, além de investimentos em obras civis, máquinas e equipamentos, a fim de implantar o projeto de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão Anel nº 001/2022, Lote 1 ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente). (b) *Forma e Procedimento de Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª Emissão da Verde Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (c) *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins da Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições para todas as Debêntures em cada Data de Integralização. (d) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3–Brasil, Bolsa, Balcão S.A.–Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (e) *Número da Emissão.* A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Companhia. (f) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única. (g) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 25/10/2025 ("Data de Emissão"). (h) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 270.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (i) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (j) *Convertibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. (k) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (l) *Garantia Corporativa.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas por garantia corporativa regida por lei espanhola, outorgada pela Dragados Industrial S.A.U. (a "Garantidora" "Garantia Corporativa" ou "Garantia", respectivamente). (m) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Debêntures será de 6 meses dias contados a partir da Data de Emissão, com data de vencimento final em 25/04/2026 ("Data de Vencimento das Debêntures"). (n) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 270.000 Debêntures. (o) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na

Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,33% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). (q) *Pagamento da Remuneração.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (r) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures. (s) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável. (t) *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado da totalidade–e de não menos que a totalidade–das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo. (u) *Amortização Extraordinária.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 dias úteis da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Parcial" e "Comunicação da Amortização Extraordinária Parcial", respectivamente), realizar amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios proporcionais à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, devidos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Parcial. (v) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). (w) *Aquisição Facultativa.* As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM: por valor igual, superior ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As respectivas Debêntures adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas, ou (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. (x) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula V da Escritura de Emissão e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (z) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (aa) *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos diretos que compense integralmente o eventual dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (bb) *Agente de Liquidação.* A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada na Escritura de Emissão ("Agente de Liquidação"). (cc) *Escriturador.* A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada na Escritura de Emissão ("Escriturador"). (dd) *Demais Características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e o assessor legal da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores devidamente constituídos da Companhia relacionados a todas as deliberações acima. Os acionistas autorizaram os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. RJ/RJ, 16/10/2025. Germán Sánchez González - Presidente da Mesa; Leandro da Silva Reis - Secretário. **Acionista:** CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. Germán Sánchez González - Diretor; Leandro da Silva Reis - Diretor.

